

ção - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, relativamente ao estoque de mercadorias relacionadas no § 6º existente no final do dia 30 de junho de 2010, deverá:

I - efetuar a contagem do estoque das mercadorias;
II - elaborar relação, indicando, para cada item:
a) o valor das mercadorias em estoque e a base de cálculo para fins de incidência do ICMS, considerando a entrada mais recente da mercadoria;
b) a alíquota interna aplicável;
c) o valor do imposto devido, calculado conforme os §§ 1º ou 2º;
d) o correspondente código na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (NBM/SH);
III - na hipótese de estar sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, transmitir, até 15 de agosto de 2010, arquivo digital à Secretaria da Fazenda, conforme disciplina por ela estabelecida, contendo a relação de que trata o inciso II e demais informações requeridas;
IV - na hipótese de estar sujeito ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - “Simples Nacional”, manter a relação de que trata o inciso II em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para apresentação ao fisco, quando solicitado;
V - recolher o valor do imposto devido em razão da operação própria e das subseqüentes, por meio de guia de recolhimentos especiais, conforme disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º - O valor do imposto devido pela operação própria e pelas subseqüentes será calculado com base no Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST divulgado pela Secretaria da Fazenda:

1 - mediante a seguinte fórmula:
a) em se tratando de contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA:
Imposto devido = (base de cálculo x alíquota interna) + (base de cálculo x IVA-ST x alíquota interna);
b) em se tratando de contribuinte sujeito ao “Simples Nacional”:
Imposto devido = base de cálculo x IVA-ST x alíquota interna;
2 - considerando-se, para determinação da base de cálculo, o valor da entrada mais recente da mercadoria.
§ 2º - Quando existir preço final a consumidor divulgado pela Secretaria da Fazenda, em substituição ao disposto no § 1º, o valor do imposto devido pela operação própria e pelas subseqüentes deverá ser calculado:

1 - mediante a seguinte fórmula:
a) em se tratando de contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA:
Imposto devido = base de cálculo x alíquota interna;
b) em se tratando de contribuinte sujeito ao “Simples Nacional”:
Imposto devido = (base de cálculo da saída - base de cálculo da entrada) x alíquota interna;
2 - considerando-se, para determinação da base de cálculo da saída, o preço final a consumidor, divulgado pela Secretaria da Fazenda;
3 - desconsiderando-se, na hipótese da alínea “b” do item 1, os itens em que a base de cálculo da entrada for igual ou superior à base de cálculo da saída.
§ 3º - O imposto devido poderá ser recolhido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser recolhida até 31 de agosto de 2010.

§ 4º - Na hipótese de contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA que possua saldo credor de ICMS em 30 de junho de 2010, este poderá ser utilizado para deduzir, no todo ou em parte, o imposto a recolher nos termos do inciso V, observando-se, sem prejuízo das demais exigências, o que segue:

1 - o valor do saldo credor utilizado para pagar o imposto calculado nos termos do § 1º ou 2º deverá ser discriminado no final da relação a que se refere o inciso II;

2 - o montante de saldo credor utilizado para pagamento do imposto devido nos termos deste parágrafo será lançado no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, na folha destinada à apuração das operações e prestações próprias do período em que ocorrer o aludido levantamento de estoque, no campo “Estorno de Créditos” do quadro “Débito do Imposto”, com a indicação da expressão “Liquidação (parcial ou total) do imposto devido por substituição tributária relativo ao estoque existente em ___/___/___ - Decreto ___”.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se, também, no que couber, às mercadorias referidas no § 6º na hipótese de sua saída do estabelecimento remetente ter ocorrido até 30 de junho de 2010 e o seu recebimento ter se efetivado após essa data.

§ 6º - As mercadorias a que se refere o “caput” são as abaixo relacionadas, classificadas nos respectivos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH:

1 - multiplexadores e concentradores, 8517.62.1;
2 - centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais, 8517.62.22;
3 - outros aparelhos para comutação, 8517.62.39;
4 - roteadores digitais, em redes com ou sem fio, 8517.62.4;
5 - aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado (“trunking”), de tecnologia celular, 8517.62.62;
6 - outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento, 8517.62.9;
7 - antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas, 8517.70.21.
§ 7º - O disposto neste decreto não se aplica na hipótese de a mercadoria referida no § 6º ter sido recebida já com a retenção antecipada do imposto por substituição tributária.
Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de junho de 2010.
Ofício GS-CAT Nº 270-2010
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que disciplina o recolhimento do ICMS, por contribuinte não responsável pela sua retenção por antecipação, referente ao estoque originado das operações efetuadas até 30 de junho de 2010, com os produtos eletrônicos e eletroeletrônicos incluídos na sistemática da substituição tributária, a partir de 1º de julho de 2010, pelo Decreto 55.868, de 27 de maio de 2010.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor ALBERTO GOLDMAN
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETOS DE 10-6-2010

Designando:

com fundamento no art. 3º da Lei 11.688-2004, e no art. 3º do Dec. 48.867-2004, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP:

Francisco Vidal Luna, RG 3.500.003, Secretário de Economia e Planejamento, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor;

Luiz Antonio Guimarães Marrey, RG 6.059.099, Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Gestor;

Mauro Ricardo Machado Costa, RG 856.954-DF, Secretário da Fazenda;

Luciano Santos Tavares de Almeida, RG 6.523.171, Secretário de Desenvolvimento;

Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, RG 10.622.105, Procurador Geral do Estado;

Dilma Seli Pena, RG 216.219-DF, Secretária de Saneamento e Energia, de livre escolha do Governador;

Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.550.634, Secretário dos Transportes, de livre escolha do Governador.

nos termos do art. 7º do Dec. 48.867-2004, Maria Elizabeth Domingues Cechin, RG 1.354.466-DF, para exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP, tendo como substituto, nas suas ausências e impedimentos, Atilio Gerson Bertoldi, RG 3.102.088-4;

com fundamento no art. 4º da Lei 9.361-2006, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED:

Francisco Vidal Luna, RG 3.500.003, Secretário de Economia e Planejamento, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor;

Luiz Antonio Guimarães Marrey, RG 6.059.099, Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretor;

Mauro Ricardo Machado Costa, RG 856.954-DF, Secretário da Fazenda;

Luciano Santos Tavares de Almeida, RG 6.523.171, Secretário de Desenvolvimento;

Dilma Seli Pena, RG 216.219-DF, Secretária de Saneamento e Energia;

Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, RG 10.622.105, Procurador Geral do Estado;

Mauro Guilherme Jardim Arce, RG 2.550.634, Secretário dos Transportes, de livre escolha do Governador.

Dispensando Carlos Knapp das funções de membro titular do Conselho Curador da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, na qualidade de representante da Casa Civil.

Nomeando, nos termos do art. 9º da Lei 3.415-82, com redação alterada pela Lei 4.831-85, e nos termos do art. 10, III, dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, aprovados pelo Dec. 41.628-97, Paulo Marcelo Gehm Hoff, para integrar, como membro titular, na qualidade de representante da Casa Civil, o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, em complementação ao mandato de Carlos Knapp.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 10-6-2010

Nos correios eletrônicos SAA, de 8-6-2010, sobre retificação: “Diante da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico os despachos publicados nas datas discriminadas, na parte em que foi aprovada a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios indicados, para que constem as alterações de objetos conforme expressas no Anexo.”

ANEXO	
MUNICÍPIO	OBJETO
Cunha (D.O. de 20-10-2009)	Aquisição de trator e equipamento agrícola
Rancharia (D.O. de 7-11-2009)	Aquisição de 2 tratores

No correio eletrônico SSE, de 9-6-10, sobre retificação: “Diante da manifestação da Secretaria de Saneamento e Energia e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 11-5-2010, no seu Anexo, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Dois Córregos, a fim de que o objeto do referido convênio seja alterado para “Recuperação de Poço Profundo”. ”

No req. de 21-5-10 (CC-47.550-10), em que é interessado o Deputado Estadual Rui Goethe da Costa Falção: “Tendo em vista o exposto, faculto ao requerente esclarecer o ponto dúbio no prazo próprio.”

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidente, de 8-6-2010

Processo SPDoc nº 46117/2010, em que é interessado a Documentação Técnica: Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no art. 26 da LF nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecida pelo Chefe de Gabinete, com fundamento no art. 25, inc. I, do mesmo diploma legal, para a renovação da assinatura anual, dos jornais Folha de S.Paulo e Agora S.Paulo, junto à empresa Folha da Manhã S.A.

Extratos de Termos de Convênio

Processo nº 118.553/2009 - Parecer Jurídico nº 1103/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Canitar , através do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda “Padaria Artesanal Gera Renda – ampliação” . - Valor do Convênio: R\$ 28.140,34, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 10 de junho de 2010

Processo nº 118.484/2009 - Parecer Jurídico nº 1103/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Álvares Machado, através do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda “Gera Renda e Beleza” . - Valor do Convênio: R\$ 45.603,64, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 10 de junho de 2010

Processo nº 60579/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Ipiruá, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da “Praça de Exercícios do Idoso” . - Valor do Convênio: R\$ 40.784,04, sendo R\$ 12.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 10 de junho de 2010

Processo nº 54261/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e o Município de Álvares Machado, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da “Praça de Exercícios do Idoso” . - Valor do Convênio: R\$ 46.817,91, sendo R\$ 12.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 10 de junho de 2010

Extrato de Termo de Aditamento

Processo nº 30206/2009 - Partícipes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de São Bento do Sapucaí. - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 20/08/2009.- Cláusula(s) Aditada(s): - Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até 30 de agosto de 2010, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 200 dos autos do processo FUSSESP Nº 1152/2007, integra o presente instrumento para todos os fins.- Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 09/06/2010

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 10-6-2010

Transferência de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo GG 36.281-2010 - Município de Cabralia Paulista - Termo de Convênio CMil 15-630-10 -

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte sobre o Rio Alambari, Estrada Municipal CBP-010, conforme plano de trabalho constante do processo. O valor do presente convênio é de R\$ 275.810,32, sendo R\$ 262.019,80, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 13.790,52, relativos à contrapartida Municipal conforme prescrito no § 1º do art. 2º do Dec. 52.626-08. O presente convênio vigorará até 7-12-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG 36.977-2010 - Município de Álvares Machado - Termo de Convênio CMil 26-630-10 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte sobre o Córrego dos Macacos, Estrada AFM-244, conforme plano de trabalho constante do processo. O valor do presente convênio é de R\$ 437.803,99, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, ficando o município dispensado de contrapartida, conforme prescrito no § 2º do art. 2º do Dec. 52.626-08. O presente convênio vigorará até 7-12-2010, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 9-6-2010

À vista dos termos do Parecer CJ SEP nº 1585/2010, acolho o pleito formulado pela empresa EPS EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S/A, para o fim de reduzir a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de julho de 2008 para 02 (dois) anos.

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 0710/2008
CONVÊNIO: 2011/2008
PARECER JURÍDICO: 1260/2010
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PIRACICABA
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:
a) Inalterada;
b) Inalterada;
c) Inalterada.
II - COMPETE À PREFEITURA:
a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 65 e 292;
b) Inalterada;
c) Inalterada;
d) Inalterada;
e) Inalterada;
f) Inalterada;
g) Inalterada;
h) Inalterada.
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente convênio é de R\$ 516.687,30 (quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), dos quais R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 65 e 292, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 65 e 292), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 673 (seiscentos e setenta e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Imprensa oficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação